



PORTARIA SECIJU/TO Nº 442, DE 25 DE JUNHO DE 2020
(Publicada no DOE/TO nº 5681, de 09 de setembro de 2020)

Dispõe acerca da regulamentação das remoções de custodiados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins, vinculados a Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário Prisional da Secretaria da Cidadania e Justiça e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095 de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as novas normas introduzidas através do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, publicada no Diário da Justiça nº 4432, de 1º de fevereiro de 2019;

Considerando a necessidade permanente da Secretaria da Cidadania e Justiça de organizar e disciplinar o procedimento administrativo de remoção de custodiados em Unidades Penais do Estado, a fim de que estejam em harmonia as diretrizes e princípios consignados na Constituição da República e na Lei de Execução Penal, bem como dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos;

Considerando que a custódia de pessoas encarceradas nos estabelecimentos penais, em caráter provisório ou definitivo, é de inteira responsabilidade do Poder Executivo do Estado.

Considerando, ainda, a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas no processo de remoção de custodiados;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, a regulamentação das remoções de custodiados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins, vinculados a Secretaria da Cidadania e Justiça e dá outras providências.

Art. 2º. O desempenho das atividades de que trata esta Portaria, compete à Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário Prisional – SASPP, por meio



da Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção – GICR, ambos subordinadas a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

TÍTULO I DOS TIPOS DE REMOÇÃO

Art. 3º. As remoções de custodiados se subdividem nos seguintes tipos:

- I. Transferência;
- II. Permuta; e
- III. Recambiamentos.

§1º. **Transferência**, é o ato de remover o custodiado de uma Unidade Penal para outra, dentro da mesma Unidade Federativa ou em Unidade Federativa distinta, neste último caso, por meio da transferência da execução penal a ser decidida pelo juiz da execução penal, nos termos Art. 66 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal.

§2º. **Permuta** é o ato de movimentar dois presos custodiados em Unidades Penais distintas, dentro da mesma Unidade Federativa ou em Unidades Federativas distintas, neste último caso, por meio da transferência de ambas as execuções penais.

§3º. **Recambiamento**, é o ato de remover o custodiado, preso por força de mandado de prisão em uma comarca fora da jurisdição do juiz processante, para uma Unidade Penal da jurisdição do mesmo, nos termos do Art. 289 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO I DOS REQUERIMENTOS DE REMOÇÃO

Art. 4º. As remoções de custodiados, tratadas na presente Portaria, deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial ao Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, publicada no Diário da Justiça nº 4432, de 1º de fevereiro de 2019.

§1º. Nenhum preso será transferido ou removido, dentro do território do Estado do Tocantins ou para fora deste, sem que haja a ciência do respectivo juízo criminal destinatário.

§2º. Nenhum preso será transferido ou removido no território do Estado do Tocantins sem anuência do juízo criminal de origem.

§3º. A gestão das vagas nos presídios tocantinenses é de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário e Prisional.



Art. 5º. Cabe à GICR, após parecer dos setores competentes, solicitar anuência aos Juízes Criminais de origem e dar ciência ao Juízes Criminais destinatário, nos termos do previsto no Art. 4º desta Portaria.

Parágrafo Único. A solicitação de anuência, bem como a ciência, deverão ser realizadas em autos apartados, em cumprimento ao previsto no Art. 764 do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, publicada no Diário da Justiça nº 4432, de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 6º. São setores competentes para analisar os requerimentos de remoção de custodiados:

I - Gerência dos Serviços de Inteligência do Sistema Penitenciário, denominada GSI;

II - Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, denominada SASPP.

§1º. Compete a GSI, com o intuito subsidiar a tomada de decisão, analisar o grau de periculosidade do custodiado com base no histórico criminal, carcerário e possíveis conluos com organizações criminosas, bem como, a indicação do local mais adequado para o encarceramento.

§2º. A SASPP, através da Gerência de Administração e Operações - GAOSPP, tem poder decisório e recursal, devendo ser encaminhado todos os pedidos de remoção, o qual poderá autorizar ou indeferir o pleito.

Art. 7º. Os requerimentos de remoção deverão ser autuados em processo administrativo no Sistema de Gestão de Documentos-SGD, com os seguintes anexos:

I - Pedido de remoção;

II - Prontuário extraído do SISDEPEN ou sistema similar, quando possível;

III- Dados processuais extraídos do E-PROC e/ou SEEU;

IV - Decisões dos Juízes de Origem e Destino, nos pedidos de Recambiamento;

V - Outros documento eventualmente necessário a subsidiar a tomada de decisão.

Art. 8º. São legitimados para requerer a remoção de custodiados:

I - Judiciário;

II - Defensoria Pública;

III - Advogado;

IV - Unidade Penal ;

V - Administração Penitenciários de outras Unidades Federativas.

§1º. Os requerimentos de remoção de custodiado, encaminhados pelo judiciário, deverão ser direcionadas à Secretaria de Cidadania e Justiça, endereçado ao Secretário, entregues no protocolo geral da Secretaria de Cidadania e Justiça ou através do e-



mail gabinete@seciju.to.gov.br, podendo ser encaminhado também através do sistema E-PROC direcionado ao responsável pela Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção.

§2º. Os requerimentos de remoção de custódia, encaminhados pelos legitimados previstos nos incisos II e III, deverão ser direcionadas à Secretaria de Cidadania e Justiça, através de documento formal endereçado ao Secretário, entregues no protocolo geral da Secretaria de Cidadania e Justiça ou através do e-mail gabinete@seciju.to.gov.br.

§3º. Os requerimentos de remoção de custodiado, encaminhados pelas Unidades Penais, devem ser enviados através do SGD, quando possível, direcionado a GICR, ou através do e-mail gicr@seciju.to.gov.br e/ou gicr.depento@gmail.com, com a devida exposição dos motivos do pedido.

§4º. Os requerimentos de remoção de custodiados, encaminhados pelo legitimado previsto no inciso V, devem ser encaminhados à GICR através do e-mail gicr@seciju.to.gov.br e ou gicr.depento@gmail.com.

Art. 9º. As remoções de custodiados terão por motivo:

- I - O interesse e conveniência da Administração Penitenciária;
- II - A adequação da custódia do preso ao novo regime prisional imposto judicialmente;
- III - Por solicitação da pessoa presa, através do seu representante legal; e
- IV - Por decisão judicial.

§1º. É vedada a remoção de custodiados motivada, exclusivamente, em ato indisciplinar isolado ou comportamento carcerário hostil.

§2º. Os pedidos de remoção de custodiados deverão ser analisado pela GSI conforme previsto no §1º do Art. 6º desta portaria.

§3º. Os pedidos de remoção, com parecer pelo acolhimento da GSI, serão submetidos à apreciação do Superintendente da SASPP, ou a outro gestor delegado pelo Superintendente, o qual manifestará pelo acolhimento ou não do requerimento, conforme previsto no §2º do Art. 6º desta Portaria.

Art. 10. Incumbe à GICR resguardar a excepcionalidade da remoção do custodiado, com o intuito de conter a prática de solicitações indiscriminadas, sem fundamentação legal e administrativa.

Art. 11. Após a anuência Judicial, compete à GICR comunicar a efetivação da remoção do custodiado aos juízos de origem e destino, através do sistema E-PROC ou SEEU.

Parágrafo Único. Compete às Unidades Penais apresentar às pessoas encarceradas ao juízo quando requisitadas, no prazo fixado judicialmente.



Seção I DOS REQUERIMENTOS FORMULADO PELA JUDICIÁRIO

Art. 12. Os pedidos formulados pelo judiciário, deverão ser tratados com prioridade de tramitação, devendo ser analisados pela GSI para averiguar possíveis riscos no atendimento do pleito.

§1º. Caso constatado pela GSI, possível risco na transferência do custodiado, a GICR deverá comunicar o fato ao judiciário, informando a impossibilidade de atender a solicitação com base na manifestação da GSI.

§2º. Após parecer da GSI, não constando impedimento na transferência, o pedido será encaminhado para a SASPP para manifestação.

§3º. Caso a SASPP autorize o transferência, a GICR expedirá memorando de autorização de transferência, o qual, após o cumprimento dos trâmites judiciais previsto no Art. 4º desta Portaria, será encaminhado às Unidades Penais de Origem e Destino.

§4º. Em caso de manifestação negativa pela SASPP, a GICR irá comunicar ao Juiz requerente, através de minuta de Ofício, informando os motivos ensejadores da negativa.

Seção II DOS REQUERIMENTOS FORMULADO PELA DEFENSORIA E ADVOGADO

Art. 13. Os requerimentos de transferência de custodiados, formulados pela Defensorias Pública e Advogados, deverão ser encaminhados conforme previsto no §2º do Art. 8º desta Portaria.

§1º. Os requerimentos formulados por Advogados, devem vir acompanhados de cópia da procuração de representação de cada custodiado, devidamente assinada.

§2º. Os requerimentos poderão ser entregues no Protocolo Geral da Secretaria de Cidadania e Justiça ou através do e-mail gabinete@seciju.to.gov.br.

§3º. É vedado a entrega de requerimento de transferência de custodiados nas Unidades Penais do Estado do Tocantins, sujeito a não apreciação do pleito em caso de descumprimento.

Art. 14. Os requerimentos de transferência de custodiado, recebidos pelo gabinete da SECIJU, serão encaminhados á GICR, através do SGD, para prosseguimento dos trâmites administrativos.

Art. 15. A GICR, ao receber o requerimento, irá analisar a possibilidade em dar prosseguimento ao pleito, mediante a existência de vaga na Unidade Penal de destino.



§1º. Constatado a existência de vaga, será autuado um processo administrativo nos termos do previsto no Art. 7º desta Portaria.

§2º. O processo administrativo será encaminhado a GSI para manifestação quanto a possibilidade em atender o pedido.

§3º. Constatado o impedimento pela GSI, seguirá o trâmite previsto no Art. 17.

§4º. Não sendo constatado impedimento pelo Setor de Inteligência, o requerimento será encaminhado a SASPP para manifestação.

Art. 16. Após manifestação da SASPP, o processo retornará a GICR para prosseguimento do feito.

§1º. Caso a SASPP autorize a transferência, a GICR emitirá memorando de autorização de transferência, o qual, após o cumprimento dos trâmites judiciais previsto no Art. 4º desta Portaria, será encaminhado às Unidades Penais de Origem e Destino.

§2º. Em caso de indeferimento pela SASPP, a GICR irá seguir o previsto no **Art. 17** desta Portaria.

Art. 17. Verificado a inexistência de vaga na Unidade Penal de destino, a GICR responderá ao requerente, através de minuta de ofício, com a devida fundamentação da negativa.

Art. 18. Caso o requerimento seja fundamentado com base no risco a integridade física do custodiado, a GICR encaminhará o pedido a GSI para averiguação dos fatos narrados e posteriormente à SASPP para manifestação.

Parágrafo Único. Após os trâmites previstos no caput, seguirá o previsto no Art. 16 da desta Portaria.

Art. 19. Compete à Unidade Penal custodiante realizar a escolta da pessoa presa, devendo comunicar à Unidade Penal de destino, com antecedência, a fim de evitar transtornos ou desencontro no recebimento do custodiado.

Seção III **DOS REQUERIMENTOS** **FORMULADO PELAS UNIDADES PENAIS**

Art. 20. Os requerimentos de transferência, formulados pelas Unidades Penais, deverão ser encaminhados através de memorando direcionado a GICR nos termos previsto no §3º do Art. 8º desta Portaria.



Parágrafo Único. Todos os requerimentos serão autuados em processo administrativo nos termos previsto no Art. 7º desta Portaria.

Art. 21. Após recebido o requerimento, a GICR encaminhará a GSI para a análise e manifestação, tendo um prazo médio de 15 dias úteis para manifestação.

Parágrafo Único. Em caso de recomendação pelo não atendimento do pedido, a GICR encaminhará memorando a Unidade Penal informando a negativa, devidamente fundamentado.

Art. 22. Após parecer da GSI, sendo favorável ao prosseguimento, o requerimento será encaminhado para a SASPP para análise e manifestação pelo prosseguimento ou não da transferência.

§1º. Caso a SASPP autorize a transferência, a GICR emitirá memorando de autorização, o qual, após o cumprimento dos trâmites judiciais previsto no Art. 4º desta Portaria, será encaminhado às Unidades Penais de Origem e Destino.

§2º. Em caso de indeferimento pela SASPP, a GICR irá seguir o previsto no Parágrafo Único do Art. 21.

Art. 23. Compete à Unidade Penal custodiante, realizar a escolta da pessoa presa, devendo comunicar à Unidade Penal de destino com antecedência da realização, a fim de evitar transtornos ou desencontro no recebimento do custodiado.

Parágrafo Único. São documentos obrigatórios que deverão acompanhar o custodiado no momento da transferência:

- I. Memorando de autorização expedido pela GICR;
- II. Anuência do Juiz Criminal de origem;
- III. Possíveis solicitações de apresentação em audiência;
- IV. Cópia do prontuário do preso;
- V. Relatório de Saúde; e (Vide Modelo)
- VI. Termo de Remoção de Preso. (Vide Modelo)

§1º. Excepcionalmente, por solicitação da Unidade Penal, a GICR poderá realizar a transferência do custodiado.

§2º. Após o recebimento da autorização de transferência, a Unidade Penal tem até 15 dias para realizar a remoção, sendo automaticamente revogada a autorização caso não seja realizada neste prazo.

§3º. O prazo estipulado no §2º, poderá ser prorrogado por solicitação da Unidade Penal, devidamente fundamentado.



CAPÍTULO II **DAS REMOÇÕES DE URGÊNCIA**

Art. 24. Identificado uma situação que requeira a remoção de urgência, a informação deverá ser encaminhada pela Unidade Penal a GSI para averiguação dos fatos. Paralelo a isso, a Unidade Penal deverá encaminhar memorando solicitando a remoção do preso a GICR.

Parágrafo Único. Para constatar a procedência das informações, caso seja necessário, a GSI deslocará uma equipe para verificação *in loco*.

Art. 25. Após a verificação da GSI, constatado a necessidade da remoção, será encaminhado à GICR um RELINT com a fundamentação da transferência e a indicação do melhor local para recolhimento do custodiado.

Art. 26. Após a recebimento do RELINT pela GICR, será providenciado a elaboração de memorando de autorização de transferência, o qual, após o cumprimento dos trâmites judiciais previsto no Art. 4º desta Portaria, será encaminhado às Unidades Penais de Origem e Destino.

Parágrafo Único. A solicitação de anuência, ao Juiz Criminal de Origem, e ciência, ao Juiz Criminal de Destino, deverão conter as informações que ensejaram a remoção em caráter de urgência, devendo ser protocolado através do Sistema E-PROC, nos termos do previsto no Art. 5º desta Portaria.

Art. 27. Situações omissas deverão ser dirimidas junto à SASPP.

CAPÍTULO III **DOS RECAMIAMENTOS INTERESTADUAIS**

Art. 28. Compete à GICR, após determinação judicial, a coordenação dos recambiamentos de presos, custodiados por força de mandado de prisão, expedido pelo Judiciário do Estado do Tocantins ou de outras Unidades Federativas.

§1º. Nos termos do previsto no Art. 289, §3 do Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal, a GICR somente executará a escolta dos presos custodiados fora do Estado do Tocantins por força de mandado de prisão deste.

§2º. Os presos custodiados em Unidades Penais neste Estado, por força de mandado de prisão do Judiciário de outras Unidades Federativas, deverão ser recambiados pelo Órgão de Administração Penitenciária da comarca do Juiz Processante.

Art. 29. O recambiamento de presos entre Unidades Federativas ocorrerá nos seguintes casos:



- I. Quando o preso estiver custodiado em Unidade Penal do Tocantins somente por força de mandados de prisão de outra Unidade Federativa.
- II. Quando o preso estiver custodiado em outra Unidade Federativa somente por força de mandado de prisão do Tocantins.
- III. A pedido do custodiado, requerido por seu representante legal, através de transferência de execução penal devidamente autorizada pelo poder judiciário.

Parágrafo Único. A transferência entre Unidades Federativas a pedido do custodiado, está regulamentada nos termos do art's 86, caput c/c Art. 66, V, g da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Art. 30. Os procedimentos para o recambiamento de presos, custodiados em outras Unidades Federativas, somente por força de mandado de prisão expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, seguiram os seguintes ritos:

- I. Após ser comunicado do cumprimento de mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário do Tocantins, a GICR verificará o Sistema Eletrônico de Processos Judiciais – E-Proc e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, a fim de atestar a veracidade das informações recebidas.
- II. Constatado a veracidade das informações, a GICR encaminhará ofício a Unidade Federativa onde o apenado está custodiado, a fim de obter autorização administrativa de recambiamento.
- III. Após o recebimento da autorização administrativa, será definido a data da missão e montado a equipe de escolta que realizará o recambiamento.
- IV. Após a definição da data e os nomes dos agentes que realizarão a missão, deverá ser encaminhado as informações à Unidade Penal da Unidade Federativa custodiante.
- V. Deverá ser informado a Unidade Penal do Tocantins para onde preso deverá ser recambiado, através de memorando, devendo constar os dados do preso, a data da missão, o nome dos agentes que realizaram a escolta e o modelo e placa do veículo utilizado.

Art. 31. O processo de recambiamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Termo de Remoção de Preso;
- II. Ordem de Operação de Escolta;
- III. Autorização Administrativa de Recambiamento;
- IV. Determinação Judicial de Recambiamento;
- V. Relatório de Saúde;
- VI. Cópia do Prontuário do preso.



Art. 32. Os procedimentos para o recambiamento de presos, custodiados no Tocantins, somente por força de mandado de prisão de outras Unidades Federativas, seguiram aos seguintes ritos:

- I. O recambiamento de presos custodiados no Estado do Tocantins, no qual o juiz processante pertença a outra Unidade Federativa, competirá ao Órgão de Administração Penitenciária da jurisdição do juiz processante, nos termos do que prevê o Art. 289, §3 do Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal.
- II. Excepcionalmente, o recambiamento poderá ser realizado pelo Estado do Tocantins.
- III. Após ser comunicado do cumprimento de mandado de prisão, expedido pelo Judiciário de outra Unidade Federativa, a GICR verificará o Sistema Eletrônico de Processos Judiciais - E-Proc e o Sistema Eletrônico Execução Unificado - SEEU, a fim de instruir o processo com a decisão judicial de recambiamento.
- IV. Instruído o processo, a GICR irá encaminhar Ofício ao Órgão de Administração Penitenciária da jurisdição do juiz processante informando do cumprimento do mandado de prisão e solicitando que proceda o recambiamento.
- V. Após o recebimento pela GICR dos nomes dos agentes e data que realizarão a missão, deverá ser encaminhado memorando a Unidade Penal onde o preso está custodiado, autorizando o recambiamento.

Art. 33. O processo de recambiamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Termo de Remoção de Preso;
- II. Autorização de recambiamento da GICR;
- III. Determinação Judicial de Recambiamento;
- IV. Relatório de Saúde.

Art. 34. Dos Pedidos de Vaga Para Transferência de Execução Penal

§1º. Os pedidos de vaga para transferência de execução penal deverão ser direcionados a Secretaria de Cidadania e Justiça através do e-mail gabinete@seciju.to.gov.br.

§2º. É vedado à Unidade Penal se manifestar quanto a existência de vaga, tendo em vista que a gestão das vagas é de competência da Secretaria de Cidadania e Justiça através da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional.

§3º. Todo pedido de transferência de execução penal deverá ser judicial, nos termos do previsto no art. 66, V, g da Lei nº 7.210/84 - LEP, competindo à Secretaria de Cidadania e Justiça somente a manifestação quanto a existência de vaga.



Art. 35. As escoltas interestaduais e extraordinárias serão organizadas pela Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção – GICR e executadas pela Coordenação de Operações de Escolta.

Art. 36. Nos recambiamentos para apresentação em audiência no Estado do Tocantins, após a realização do ato processual, cumpre a Coordenação de Operações de Escolta, proceder à imediata devolução do preso a Unidade Federativa de origem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Estas normas gerais não abrangem a transferência de custodiados que, por força de condenação, progressão ou regressão, necessite ser transferido para a Unidade Penal compatível com o seu novo regime.

Art. 38. A Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção – GICR, se identificadas irregularidades no cumprimento desta Portaria, deverá adotar as providências cabíveis junto à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional através da Coordenação de Apoio Jurídico e Correição.

Art. 39. Fica criado, no âmbito da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, os seguintes documentos de uso obrigatório por parte das Unidades Penais do Estado do Tocantins na remoção de presos:

- I. Anexo I - Termo de Remoção de Preso;
- II. Anexo II - Relatório de Saúde;
- III. Anexo III - Ordem de Operação de Escolta.

§1º. O Termo de Remoção de Preso, destina-se a atestar a realização da remoção de custodiados entre Unidades Penais.

§2º. O Relatório de Saúde, destina-se a atestar as condições de saúde do preso no momento da remoção, devendo ser realizado por um médico com registro no Conselho Regional de Medicina, podendo ser realizado em qualquer unidade de saúde municipal ou estadual.

§3º. A Ordem de Operação de Escolta, destina-se a atestar a realização de uma escolta.

Art. 40. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário de Cidadania e Justiça.

Art. 41. Fica revogado a Portaria SECIJU nº 872/2018, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5252, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA
Cidadania e Justiça

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado



Anexo I
Portaria SECIJU nº ____/____

TERMO DE REMOÇÃO DE PRESO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, nesta cidade de _____/TO, Unidade Penal de _____, onde se achava presente o Chefe da Unidade, _____, determinou que fosse realizado a transferência, conforme autorizado pela Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção através do Memorando nº ____/____/GICRSP, do preso _____, nascido aos ____/____/____, filho de _____ e _____, desta Unidade Penal para a Cadeia Pública de Porto Nacional. Nada mais a constar, encerro o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Agente de Execução Penal, Mat. nº _____, o digitei.

Chefe da Unidade Penal de _____

Unidade Penal de Origem

Entreguei o preso acima, as ____:____ horas ____ de ____ de _____ _____ Nome, Cargo e Assinatura	Recebi o preso acima, as ____:____ horas ____ de ____ de _____ _____ Nome, Cargo e Assinatura
---	--

Unidade Penal de Destino

Entreguei o preso acima, as ____:____ horas ____ de ____ de _____ _____ Nome, Cargo e Assinatura	Recebi o preso acima, as ____:____ horas ____ de ____ de _____ _____ Nome, Cargo e Assinatura
---	--



Anexo II
Portaria SECIJU nº ____/____

RELATÓRIO DE SAÚDE

O Presente atestado tem a finalidade exclusiva de avaliar as condições de saúde da pessoa privada de liberdade na remoção entre Unidades Penais.

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício de medicina, art. 66, II do Decreto Lei nº 3.688/41-LCP e art. 112 do Código de Ética Médica).

DADOS DO PRESO

Nome			
Nacionalidade		Naturalidade	
Idade		Nascimento	
Filiação			
UP de Custódia			
CPF		Cartão SUS:	
Outros Dados			

Após análise visual no custodiado, constatei o seguinte:

1. Estado Geral:

2. Lesões apresentada:

3. Instrumentos ou meios que produziu a ofensa:

4. Tratamento realizado:

5. Observação a ser feita:

Local e Data:

Assinatura e Carimbo do Médico com CRM



Anexo III
Portaria SECIJU nº ____/____

ORDEM DE OPERAÇÃO DE ESCOLTA

Nº ____/____/UP

SGD Nº ____/____/____

2-CHEFE DA EQUIPE		3-CARGO OU FUNÇÃO	4-MATRÍCULA
		AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL (Chefe da Missão)	
5-DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE		6-CARGO OU FUNÇÃO	7-MATRÍCULA
		AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL	
8-MISSÃO			
9-DATA DE INÍCIO:		10-PREVISÃO DE TÉRMINO:	
11-INTINERÁRIO			
12- DADOS DOS PRESOS			
13 – TRANSPORTE:			
14.2 –TELECOMUNICAÇÃO:			
14.3 –VESTUÁRIO:			
14.4 –OUTROS:			
18 – RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS E MEDIDAS DE SEGURANÇA			

Palmas/TO, __ de ____ de ____

CHEFE DA UNIDADE PRISIONAL DE _____